INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022
CONTRATO Nº 01.2704 /2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI E A EMPRESA CAMPELO E CAMPELO - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE BASE IMOBILIÁRIA, AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS, A FIM DE COBRANÇA DE IPTU E ITR E COBRANÇA DE IPTU E ITR NA FASE JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça José Adrião, 023, Centro-CEP 64.222-000, Cajueiro da Praia-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.620/0001-44 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe de Carvalho Ribeiro, portador do CPF nº 045.237.183-00, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CAMPELO E CAMPELO - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, inscrita no CNPJ no 05.207.513/0001-91, com endereço na Rua Áurea Freire, 1443, Jóquei, CEP 64.049-160, Teresina-PI, neste ato representada por Nathalie Cancela Cronemberger Campelo, advogada inscrita na OAB/PI sob o nº 2.953, e o CPF nº 490.759.933-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de criação de base imobiliária, avaliação de imóveis urbanos e rurais, a fim de cobrança de IPTU e ITR e cobrança de IPTU e ITR na fase judicial e extrajudicial no município de Cajueiro da Praia-PI**.

Parágrafo Único

As despesas de locomoção e transporte correrão por conta do CONTRATANTE, sendo devido inclusive despesas com alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia mensal de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais**, em parcelas iguais e sucessivas, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, podendo este valor reajustado anualmente conforme indíce do governo.

Parágrafo Único – Da Forma e do Pagamento

O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será pago através de autorização prévia à agência bancária do CONTRATADO, para reter da arrecadação mensal oriunda do FPM, Recursos Próprio, e creditá-la em Conta Corrente, desde que da titularidade do CONTRATADO, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta será encaminhado à agência bancária,

NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO
Assinado de forma digital por NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO
Dados: 2022.04.27 10:56:29 -03'00'

juntamente com uma cópia autêntica do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Os técnicos e/ou Profissionais que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Administração, nos processos de licitações, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Único

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro

Os documentos necessários que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause prejuízo para a administração, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos.

CLÁUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA- CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO

Assinado de forma digital por NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO
Dados: 2022.04.27 11:02:11 -03'00'

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo Único

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão pela seguinte dotação:

UNIDADE:0203
PROJETO: 2079
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39
FONTE: 1.500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPCLÁUSULAERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato em Diário Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de Luís Correia-PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO

Assinado de forma digital por NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO
Dados: 2022.04.27 11:02:38 -03'00'

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Cajueiro da Praia - PI, 27 de abril de 2022.

Felipe de Carvalho Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI
CONTRATANTE

NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO

Assinado de forma digital por NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO
Dados: 2022.04.27 11:03:15 -03'00'

Nathalie Cancela Cronemberger Campelo
CAMPELO E CAMPELO - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
CNPJ nº 05.207.513/0001-91
CONTRATADA